

“Institui o programa Municipal de apoio à entidades e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos e dá outras providências.”

Art. 1º Fica autorizado o Município por meio da Secretaria Municipal de Saúde a criar o programa Municipal de apoio à entidades e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos no Município de Anápolis a fim de captar e canalizar recursos para as ações de saúde e assistência Social.

Parágrafo único. Poderá mediante celebração de convênio com as entidades a adesão ao programa.

Art. 2º. poderá ser adotado o número de telefones 0800 nos moldes, dos programas Teleton e Criança Esperança que acontecem todos os anos no Brasil, ou através de outros mecanismos que se achar conveniente.

Parágrafo 1º. estes recursos poderão ser arrecadados através de doações individualmente por pessoas físicas, e também pessoas jurídicas.

Parágrafo 2º. Quanto aos recursos; poderão ser, em numéricos, produtos hospitalares, produtos de higiene e limpeza.

Art. 3º. Caberá ao município, através da Secretaria de Saúde, gerenciar, fiscalizar,, abrir contas bancárias, se necessário, e locais de colhimento das doações.

Art. 4º. Caberá ao Município, através da Secretaria de Saúde, uma forma de repassar às entidades os numerários e produtos em datas específicas.

Art. 5º. Este programa terá o dia 19 de Julho de cada ano como iniciante, as participações para as doações poderão ocorrer também no decorrer do ano. repassados a cada mês às entidades.

Art. 6º. Caberá, também o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, a veicular em todos os meios de comunicação este programa a fim de que possa chegar também à outros Municípios que hora utilizam das nossas unidades hospitalares.

Art. 7º. A utilização destes recursos deverá ser objeto de prestação de contas específica, que deverá ser disponibilizado semestralmente na rede mundial de computadores, e poderá ter todos os seus documentos relacionados solicitados por qualquer cidadão, nos termos da Lei de acesso à informação.

Art. 8º. A aplicação desta Lei tem o prazo de aplicação para o ano seguinte a contar da sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pelo o orçamento vigente, suplementadas , se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Mariano
Vereador - PRP

JUSTIFICATIVA

Srs. Pares, o Brasil está vivendo uma forte crise econômica que afeta todos os setores Governamentais, inclusive, o terceiro setor, que vem prestando um relevante serviço à população, as constantes diminuições de recursos públicos e doações, vem causando o fechamento de várias instituições no País, inclusive em nosso Município, por se tratar de um projeto inovador no nosso Município, creio que poderá esse projeto, melhorar ainda mais as arrecadações de fundos e produtos para as unidades de saúde do nosso Município afim de não comprometer o bom trabalho destas unidades no nosso Município, permitindo que estas se organizem e cresçam a proporções que antes estavam fora de seus alcances.

Este programa tem como a data chave de 19 de julho, data que é comemorada anualmente com o dia da “CARIDADE”. A caridade sempre esteve presente, em maior ou menor grau, na história da Humanidade, as pessoas de um mesmo grupo social se ajudavam, e a partir desta troca se dava o progresso do grupo e dos indivíduos. Mas, o conceito de caridade se tornou mais claro com o Cristianismo, através do mandamento que diz: “Amai vos uns aos outros”. Este é o princípio da caridade, amar e ajudar ao próximo. No Brasil, esta Lei da Caridade, foi decretado pelo então Presidente Humberto Castelo Branco através da Lei nº 5063, de 04 de Julho de 1966.